



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Superintendência Regional de Administração no Estado de Rondônia  
Recursos Logísticos  
Contratos

TERMO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO Nº 01/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS EM RONDÔNIA - SRA-MGI-RO E A EMPRESA MS TEIXEIRA COMERCIAL.

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SRA-MGI-RO**, com sede na Avenida Calama, 3775, Embratel, CEP: 76.820-781 na cidade de Porto Velho/Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0087-25, neste ato representada pela Superintendente Regional de Administração em Rondônia, Aparecida Francisco Tosti, portadora da Matrícula Funcional nº 17431931, e nomeada consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 823 de 20 de maio de 2019, publicada no DOU de 23 de maio de 2019; e, pela Portaria DGP/ME nº 45, de 24 de janeiro de 2023, outorgada pela Diretoria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no uso de suas competências que lhe confere o inciso I do art. 50 e Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, publicado no DOU em 20 de março de 2023, considerando o disposto no Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MS TEIXEIRA COMERCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.209.275/0001-87, sediada na Rua Raimundo Gonzaga Pinheiro nº 2844, bairro São João Bosco, CEP 76.803-830, Porto Velho-RO., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Empresário Individual Sr. Marcelo Sousa Teixeira, portador do CPF nº 929.328.862-15, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 17175.000013/2024-65 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR

1.1. O Objeto do presente instrumento é a Aquisição de água mineral e gás para atender às necessidades da Superintendência Regional do Trabalho em Porto Velho-RO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA    | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------------|------------|----------------|--------------|
| 1     | Água Mineral natural em garrafão de 20 L, com tampa, lacre e selo. Acondicionada em garrafão retornável, limpo, produzido em policarbonato atóxico. Com prazo de Validade mínima de 06 meses. Entrega parcelada de acordo com a demanda do órgão, durante o período da assinatura do contrato. A entrega/troca deverá ser em até 24 horas após a solicitação, com frete incluso e troca de vasilhame por conta do fornecedor. | 445485 | Garrafão (20 litros) | 1.300      | R\$ 6,00       | R\$ 7.800,00 |
| 2     | Carga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) em botijão (vasilhame) de 13 Kg, Produto de acordo com as normas atuais da Agência Nacional do Petróleo ANP.                                                                                                                                                                                                                                                       | 461517 | Botija (13 kg)       | 10         | R\$ 117,00     | R\$ 1.170,00 |
| TOTAL | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | -      | -                    | -          | -              | R\$ 8.970,00 |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Aviso de Dispensa;

1.2.3. A Proposta da Contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contemplando-se, nessa ocasião, o período de 01/04/2024 a 31/03/2025, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do Objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do Objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 747,50 (setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos, perfazendo o valor anual estimado de R\$ 8.970,00 (oito mil, novecentos e setenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do Objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/03/2024.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o Objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar à Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no Objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do Objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o Órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.8. Explicitamente emitir Decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do Objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Fornecer os produtos, Objeto do presente Contrato, pelos preços estipulados na Proposta Comercial;
- 9.1.2. A marca informada não poderá divergir das determinações do Objeto, salvo para padrões de qualidade superiores;
- 9.1.3. Fornecer os recipientes em bom estado de conservação e aparência, com os devidos lacres sobre a tampa, mantendo a vedação apropriada e sem vazamentos ou violação;
- 9.1.4. Efetuar a entrega do Objeto no prazo estabelecido, a contar da solicitação do executor do Contrato;
- 9.1.5. Substituir, no prazo de 24 horas, após chamado, por escrito, da Contratante os produtos irregulares ou que não atendam as especificações exigidas;
- 9.1.6. A Contratada terá o mesmo prazo quando houver recusa da Contratante em receber mercadorias enviadas, em razão de desconformidade verificada de imediato pela fiscalização;
- 9.1.7. Caberá a Contratada o ônus decorrente da substituição aqui tratada;
- 9.1.8. Obedecer aos horários e locais de carga e descarga de materiais fixados pela Contratante, que, por sua vez, poderá alterá-los a seu critério, respeitando o chamado horário comercial;
- 9.1.9. Somente em casos excepcionais, e mediante aprovação do executor do Contrato, serão aceitas alterações da marca indicada na Proposta Comercial por outra marca similar;
- 9.1.10. Manter a Contratante atualizada quanto aos telefones e endereços, inclusive endereço eletrônico, para contato imediato, se necessário, com o seu Representante Legal;
- 9.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.1.12. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato;
- 9.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do Objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao Setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o Objeto do Contrato;
- 9.1.18. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do Objeto contratual;
- 9.1.19. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.20. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;
- 9.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), no que couber;
- 9.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à Cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), quando couber;
- 9.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta Comercial, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta Comercial não seja satisfatório para o atendimento do Objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 9.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, no que couber.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. Não haverá exigência de Garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
  - b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do Contrato;
  - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do Objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
  - f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - IV - **Multa**:
    - a) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
    - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
    - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
    - d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
    - e) Para infração descrita na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
    - f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.2.1. A Administração se valerá, na forma da lei de exercer seus direitos previstos no artigo 162, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021, observando-se caso a caso. In verbis "Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei."
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1. Antes da aplicação da Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 11.4.2. Se a Multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a Multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à Pessoa Jurídica serão estendidos aos seus Administradores e Sócios com poderes de administração, à Pessoa Jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.11. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de Multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em Dívida Ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido Órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo Órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, e cumprido o prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do Objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da Pessoa Jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O Termo de Extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O Contrato poderá ser extinto:

12.6.1. Caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no Processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. Caso se constate que a Pessoa Jurídica contratada possui Administrador ou Sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do Órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 170346

II - Programa de Trabalho: 204647

III - Plano Orçamentário: 1000000000

IV - Plano Interno: S6.401SRA

V - Natureza de Despesa: 33.90.30

VI - Processo: 17175.000013/2024-65

VII - Nota de Empenho: NE 53/2024, R\$ 2.166,00, a ser reforçada quando necessaário.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à Contrata interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.2.1. A Cessão de Crédito, a ser feita mediante celebração de Termo Aditivo, dependerá de comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista da Cessionária, bem como da certificação de que a Cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. Crédito a ser pago à Cessionária é exatamente aquele que seria destinado à Cedente (Contratada) pela execução do Objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da Conta Vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo Sítio Oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Velho, 21 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente

Aparecida Francisco Tosti

Superintendente/SRA-MGI-RO

CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Sousa Teixeira

Proprietário

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente

Antonio Toscano de Almeida

TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente

Mario Guaribano Filho

Testemunha

MARCELO  
SOUSA  
TEIXEIRA:929  
32886215

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
SOUSA  
TEIXEIRA:92932886215  
Dados: 2024.03.21  
14:51:07 -04'00'



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Toscano de Almeida, Agente Administrativo**, em 21/03/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Guaribano Filho, Agente Administrativo**, em 21/03/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Francisco Tosti, Gerente Regional de Administração**, em 21/03/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40816695** e o código CRC **631B03BD**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva  
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 17175.000013/2024-65.

SEI nº 40816695